



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023
CONTRATO Nº. 029/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUCA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.856.862/0001-00, com sede nesta cidade de ITAPUCA, na Rua Arvorezinha, 1035, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MARCOS JOSÉ SCORSATTO.

CONTRATADO: GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA, (BANDA BRILHA SOM), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.658.124/0001-70, com sede na Rua Jacob Klein Filho, 867, Bairro Centro, Feliz - RS, neste ato representado por Seu Sócio Administrador Sr. MARIO INACIO KLEIN.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATADA** realizará o baile em comemoração ao Padroeiro São Miguel Arcanjo no Município de Itapuca, assumindo o comparecimento e Apresentação Artística da seguinte banda:

BANDA BRILHA SOM.

Data/Início: 24/09/2023 **Hora/Início:** 15h

Duração: 04h com intervalo de 20 minutos

Local da Apresentação: Ginásio de Esportes (Rua Arvorezinha)

Município: Itapuca – RS

Vigência: 30/10/2023

Fiscalização: Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/PAGAMENTO:

O valor da presente contratação é de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), pago em uma parcela após a realização do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro: Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes sobre a presente contratação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Os valores do presente contrato são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fazer comparecer para apresentação artística a banda na data, local e horário especificado no objeto do presente contrato;
- b) Sonorização e equipamentos próprios da banda;
- c) Responsabiliza pela banda, equipe de produção, iluminação e sonorização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA**

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Alimentação (14 refeições);
- b) Água durante o baile (24 águas);
- c) Palco;
- d) Providenciar medidas de segurança para garantir a integridade física da Contratada, seus veículos de transporte (Ônibus e Caminhão) e seus equipamentos durante o show;

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da presente contratação utilizarão as dotações orçamentárias específicas para o ano de 2023.

2074 – Manutenção e Promoção de Eventos de Expressão Cultural.

339039 – 0001 – 476 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

6.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** manter comportamento inadequado durante a contratação: *afastamento e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

6.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE ITAPUCA

6.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

7.2. Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da lei fed. 8.666/93.

7.3. Além das condições previstas nos artigos anteriores, o contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial;

IV – Manifesta deficiência na entrega do produto;

V – Falta grave ao Juízo do Município;

VI – Falência ou insolvência;

VII – Não efetuar a entrega no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO/MULTA:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações do Art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA as sanções do Art. 87 do mesmo diploma legal, bem como:

- Manifesta-se deficiência nos serviços;

- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

- Falta grave a juízo do Município;

- Não dar início as atividades no prazo previsto;

- Ficar cabalmente demonstrando ser antieconômico o serviço.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA**

I - O presente contrato não poderá ser transferido nem cancelado, salvo por expresso concordância de ambas as partes, podendo somente ser suspenso ou cancelado por força maior, no caso de calamidade pública, revoluções ou guerras.

II - No caso de desistência, o contratante ou contratado, aparte de infringir o presente contrato, pagará a outra parte o valor estabelecido neste.

III - As partes firmadas estabelecem que os contratados poderão realizar a substituição de membros da equipe contratada, sem que isso implique em alterações do presente contrato.

IV - A equipe contratada não se responsabilizará por falta de energia, que por ventura venha a faltar em suas apresentações ora contratadas.

V - Os contratados obrigam-se pelo presente contrato, a prestar os serviços de trabalho da equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Itapuca, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPUCA
MARCOS JOSÉ SCORSATTO – PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA
MARIO INACIO KLEIN - ADMINISTRADOR
Contratada

Testemunhas: _____